



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Bloco de Esquerda (BE) referentes ao ano de 2006.

BLOCO DE ESQUERDA – BE

A METODOLOGIA ADOPTADA

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2006 do Bloco de Esquerda, doravante referido por BE ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada.

(ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu: (i) principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a apreciar: da fiabilidade das asserções constantes da informação financeira; da adequação das políticas contabilísticas adoptadas tendo em conta as circunstâncias e da consistência da sua aplicação; da aplicação ou não do princípio da continuidade; e da apresentação da informação

financeira; e (ii) em testes substantivos às transacções não usuais de grande significado e àquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma carta de representação por parte do órgão responsável do Partido, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

2. Quando recebemos as minutas dos Relatórios - "Revisão Limitada" e "Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006" - emitidas pela PWC, solicitámos ao BE comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas que nos foram remetidas permitiram a eliminação e esclarecimento de algumas das questões suscitadas nas minutas emitidas pela PWC.
3. Os Relatórios finais emitidos pela PWC, com data de 17 de Dezembro de 2007 (entregues na E.C.F.P no dia 07 de Outubro de 2008), que incluímos em Anexo, fazem parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **BE**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria ou incorrecções verificadas em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela PWC às contas da actividade do BE em 2006. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho. Na secção E são apresentados os Ênfases, no âmbito da Conclusão.
5. Solicitamos aos serviços do BE que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório, no Parecer final que viermos a emitir.
6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela PWC no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2006, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Impossibilidade de Confirmar que toda a Actividade Corrente do Partido se Encontra Integralmente e Adequadamente Reflectida nas Demonstrações Financeiras do Partido (ver ponto 1 da Secção C);

- Donativos em Numerário e Receitas em Numerário Superiores aos Limites Legais (ver ponto 2 da Secção C);
- Deficiência no Processo de Registo dos Proveitos – Utilização Indevida na Conta Bancária de Donativos (ver ponto 3 da Secção C);
- Pagamento de Custos do Partido em Numerário (ver ponto 4 da Secção C);
- Incerteza Quanto à Regularização dos Saldos Pendentes, Resultantes da Integração das Actividades de Campanha – Eleições Autárquicas 2005 (ver ponto 5 da Secção C);
- Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2006 (ver ponto 6 da Secção C);
- Custos do Exercício e Resultados Transitados negativos Sobreavaliados - Adiantamentos Efectuados à Campanha Presidencial (ver ponto 7 da Secção C);
- Custos do Exercício e Resultados Transitados Sobreavaliados – Subvenção Estatal Referente às Eleições Autárquicas 2005 (ver ponto 8 da Secção C); e
- Proveitos do Exercício Sobreavaliados e Resultados Transitados Subavaliados – Subvenção Estatal Referente às Eleições Legislativas 2005 (ver ponto 9 da Secção C).

B INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2006 do BE e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 839.326 euros e um total de capital próprio positivo de 667.255 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 402.493 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006 (que evidencia um total de proveitos de 1.609.139 euros e um total de custos de 1.206.646 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

O Balanço em 31 de Dezembro de 2006.

ACTIVO	2006	2005
Imobilizado		
Imobilizado Incorpóreo	-	3.449
Imobilizado Corpóreo	195.292	95.643
Amortizações Acumuladas	-96.298	-49.561
	<u>98.994</u>	<u>49.531</u>
Dívidas de Terceiros		
Estado e O. E. Públicos	28.814	7.836
Outros Devedores	253.473	598.459
	<u>282.287</u>	<u>606.295</u>
Disponibilidades		
Dep. Bancários	418.813	164.858
Caixa	8.059	2.750
	<u>426.872</u>	<u>167.608</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Proveitos	25.332	1.783
Custos Diferidos	5.841	3.138
	<u>31.173</u>	<u>4.921</u>
	<u>839.326</u>	<u>828.355</u>

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2005	2005
Capital Próprio		
Resultados Transitados	264.762	-118.592
Excedente/(Défice) do Exercício	402.493	527.728
	<u>667.255</u>	<u>409.136</u>
Passivo		
Dívidas a Terceiros		
Dívidas a Instituições de Crédito	17.018	290.927
Fornecedores - c/Corrente	35.760	10.142
Estado e O. E. Públicos	28.507	21.186
Outros Credores	39.049	70.377
	<u>120.334</u>	<u>392.632</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Custos	48.682	26.587
Proveitos Diferidos	3.055	-
	<u>51.737</u>	<u>26.587</u>
	<u>839.326</u>	<u>828.355</u>

A Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006.

PROVEITOS	2006	2005
Vendas e Prestações de Serviços	1.582.862	5.162
Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	25.051	3.242.928
Proveitos e Ganhos Financeiros	87	275
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.139	3.319
	<u>1.609.139</u>	<u>3.251.684</u>

CUSTOS	2006	2005
Fornecimentos e Serviços Externos	717.025	2.328.640
Custos com o Pessoal	248.117	109.689
Amortizações	45.742	26.502
Impostos	4.348	5.605
Outros Custos e Perdas Operacionais	159.448	208.060
Custos e Perdas Financeiros	14.560	10.736
Custos e Perdas Extraordinários	17.406	34.724
	<u>1.206.646</u>	<u>2.723.956</u>
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>402.493</u>	<u>527.728</u>

2. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2006 e 2005 são dificilmente comparáveis, uma vez que as Contas de 2005, para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, evidenciavam, também, os efeitos das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito das Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 e das Eleições Autárquicas de 9 de Outubro de 2005. Nas Contas de 2006 aparecem, apenas, os efeitos de acertos e regularizações a situações ocorridas nas referidas Campanhas eleitorais de 2005, respeitando a maior parte dos custos e proveitos à actividade corrente do Partido. Face ao exposto, os resultados apurados nestes exercícios decompõem-se da seguinte forma:

	2006	2005
Resultado	347.016	732.874
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Autárquicas	-	-110.000
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Legislativas	-	-48.060
Contribuições do BE para a Candidatura de Francisco Lousã	-48.000	-50.000
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	<u>299.016</u>	<u>524.814</u>
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA - Autárquicas 2005	-88.956	1.767
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA - Legislativas 2005	192.433	1.147
	<u>402.493</u>	<u>527.728</u>

Os acertos referentes às actividades de campanhas eleitorais realizadas no exercício de 2005 com impacto nas Demonstrações Financeiras do BE do exercício de 2006 são, nomeadamente, os seguintes:

- Devolução à Assembleia da República do valor recebido em excesso da Subvenção Estatal referente à Eleição Autárquica de 2005 – 111.248 euros – custo (ver ponto 8 da Secção C);
- Ajustamento do saldo pago pela Assembleia da República a título de Subvenção Estatal referente à Eleição Autárquica de 2005 – 22.292 euros – proveito (ver ponto 8 da Secção C); e

- Adicional à Subvenção Estatal referente à Eleição Legislativa de 2005 atribuído pela Assembleia da República – 192.433 euros – proveito (ver ponto 9 da Secção C).

Salientamos que as demonstrações financeiras do BE em referência ao exercício de 2006 incluem os custos (no montante de 27.981 euros) e os proveitos (no montante de 48.624 euros) referentes às actividades do Grupo Parlamentar da Assembleia da República.

Relativamente ao do Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, as Demonstrações Financeiras do BE incluem, na rubrica de Proveitos, o valor de 39.850 euros referente às contribuições dos representantes eleitos do Partido.

As subvenções concedidas por este órgão são atribuídas directamente aos deputados. Posteriormente, estes representantes eleitos transferem para o Partido as verbas recebidas, líquidas das despesas incorridas.

3. O Balanço do BE reportado a 31 de Dezembro de 2006 apresenta Activos Totais Líquidos de 839.326 euros (828.355 de euros em 31.12.2005). Destacam-se pela sua materialidade os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações - (49.531 euros em 2005; 98.994 euros em 2006). As adições mais significativas ocorridas no exercício referem-se, essencialmente, à aquisição de equipamento informático e mobiliário diverso;

- Estado e Outros Entes Públicos - inclui os pedidos de reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo a despesas relacionadas com publicidade e propaganda do exercício de 2006 – 16.472 euros.

Salientamos que, devido a um erro informático, as rubricas de Estado e Outros Entes Públicas apresentadas no Activo e no Passivo do Balanço do BE estão sobreavaliadas em 12.342 euros;

- Outros Devedores, que passaram de 598.191 euros em finais de 2005 para 253.473 euros em 2006.

Esta rubrica compreende os adiantamentos, no montante de 249.992 euros, concedidos às estruturas descentralizadas do Partido para financiamento das actividades da Campanha eleitoral – Autárquicas/2005. Os movimentos do exercício de 2005 decompõem-se como segue (ver ponto 5 da Secção C):

	<u>Valor</u>
<u>Saldo em 31 de Dezembro de 2005</u>	598.191

-Transferência bancárias para as contas afectas às Eleições Autárquicas para pagamento de dívidas a fornecedores	390.000
-Transferência para a conta bancária da Sede de parte da subvenção recebida pelo Partido	-625.000
-Devolução à Assembleia da República de parte da subvenção referente às Eleições Autárquicas de 2005 (ver Nota 16)	-111.248
-Outros	-1.951
<u>Saldo em 31 de Dezembro de 2006</u>	<u>249.992</u>

- Depósitos Bancários (164.858 euros em finais de 2005; 418.813 euros em finais de 2006):

Em 31 de Dezembro de 2006 a rubrica de Disponibilidades é composta pelos saldos: (i) das contas bancárias da Sede Nacional e das estruturas: Grupo Parlamentar, Lisboa, Porto, Setúbal, Coimbra, Leiria, Madeira, Faro, Santarém, Braga, Castelo Branco, Guarda e Beja e (ii) pelos saldos das contas bancárias de Donativos da Sede e da Madeira.

Gostaríamos de obter explicações para o acréscimo desta rubrica entre 2005 e 2006;

- Acréscimo de Proveitos – Esta rubrica em 2006 compreende o ajustamento do saldo da subvenção das Eleições Autárquicas de 2005 pago pela Assembleia da República em 2007. O ajustamento no montante de 22.292 euros foi registado na rubrica de Outros Proveitos e Ganhos Operacionais;

4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2006 apresentam um valor positivo de 667.255 euros (409.136 euros em 31.12.2005):

	2005	Aumentos	Reclassificações	Diminuições	2006
Capital Próprio					
Resultados Transitados	-118.592	-	527.728	-144.374	264.762
Excedente/(Défice) do Exercício	527.728	402.493	-527.728	-	402.493
	<u>409.136</u>	<u>402.493</u>	<u>-</u>	<u>-144.374</u>	<u>667.255</u>

A variação ocorrida na rubrica de Resultados Transitados (+383.354 euros) decompõe-se:

- Transferência do Resultado do Exercício de 2005 (527.728 euros); e
- Registo da devolução à Assembleia da República do montante por esta pago em excesso e recebido pelo Partido em 2005, a título de subvenção da Campanha para as Eleições Legislativas de 2005 (-144.374 euros) (ver ponto 9 da Secção C).

Salientamos que se expurgarmos aos resultados apurados nos anos de 2006 e 2005, o efeito das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito das Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 e Eleições Autárquicas de 9 de Outubro de 2005 e

as contribuições financeiras para as Eleições Presidenciais de 2006, obtemos os seguintes valores:

	2006	2005
Resultado – Referentes às actividades correntes do Partido	347.016	732.874

5. O Passivo do BE em 31 de Dezembro de 2006 era de 172.071 euros (419.219 euros em 31.12.2005). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- Dívidas a Instituições de Crédito, que se reduziram, substancialmente, de 290.927 euros em finais de 2005 para 17.018 euros em 2006;
A diminuição desta rubrica é substancialmente explicada pelo recebimento da Subvenção Estatal referente às Eleições Autárquicas de 2005.
- Fornecedores – conta corrente, que passaram de 10.142 euros em finais de 2005 para 35.760 euros em 2006;
- Outros Credores - esta rubrica decompõe-se como segue:

	2005	2005
Empréstimos obtidos - simpatizantes *	8.651	40.500
Valores em dívida a militantes	-	25.172
Credores diversos **	19.277	-
Outros Saldos	11.121	4.705
	<u>39.049</u>	<u>70.377</u>

* - Corresponde a empréstimos contraídos junto de militantes (ver ponto 9 da Secção C).

** - Corresponde a adiantamentos efectuados pelos tesoureiros das diversas secções para pagamento de despesas, sendo posteriormente reembolsados pelo BE. De acordo com as informações obtidas o saldo de 2005 foi integralmente liquidado em 2007 (ver ponto 9 da Secção C);

- A rubrica de Acréscimos de Custos em 31 de Dezembro de 2006, apresenta um valor de 48.682 euros (26.587 euros em 2005), dos quais 44.891 euros dizem respeito à estimativa das remunerações do exercício de 2006 a pagar em 2007 (férias, subsídios de férias e respectivos encargos sociais);

6. O resultado da actividade corrente declarado pelo BE em 2006 – lucro de 299.016 euros – representa um decréscimo quando comparado com exercício anterior, conforme se descreve no quadro abaixo:

PROVEITOS	2006	2005
ACTIVIDADE CORRENTE		
Vendas de Artigos	-	5.943
Donativos	5.529	38.000
Angariação de Fundos	36.266	8.649
Subvenção da Assembleia da República	1.043.099	916.134
Grupo Parlamentar	48.623	-
Quotizações	28.682	49.146
Contribuições dos Eleitos	184.735	98.892
Contribuições de Filiados	43.495	71.475
Outros Proveitos	2.759	-
Proveitos e Ganhos Financeiros	87	104
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.139	3.318
	1.394.414	1.191.661

CUSTOS	2006	2005
ACTIVIDADE CORRENTE		
Custo de Materiais de Actividade		
Fornecimentos e Serviços Externos	717.025	296.176
Custos com Pessoal	248.117	86.196
Amortizações e Ajustamentos do Exercício	45.742	26.502
Impostos	4.348	5.605
Outros Custos e Perdas Operacionais	48.200	208.060
Custos e Perdas Financeiras	14.560	10.583
Custos e Perdas Extraordinárias	17.406	33.725
	1.095.398	666.847

	2006	2005
RESULTADO	299.016	524.814

Salientamos que os Resultados acima referidos se decompõem da seguinte forma:

	2006	2005
Resultado	347.016	732.874
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Autárquicas	-	-110.000
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Legislativas	-	-48.060
Contribuições do BE para a Candidatura de Francisco Louçã	-48.000	-50.000
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	299.016	524.814

As Contribuições do BE para a Candidatura do Senhor. Dr. Francisco Louçã correspondem a adiantamentos de fundos efectuados pelo Partido durante os exercícios de 2005 e 2006 para o movimento de apoio à Campanha para a candidatura Presidencial (ver ponto 7 da Secção C).

Pela leitura das Contas, a evolução negativa dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2006 é explicada essencialmente pela conjugação dos factores seguintes:

- Aumento do valor da Subvenção Estatal em 2006 (+126.965 euros). Gostaríamos de obter explicações para o acréscimo destes proveitos entre 2005 e 2006;
- Diminuição do valor de Donativos em 2006 (-32.471 euros). Gostaríamos de obter explicações para o decréscimo destes proveitos entre 2005 e 2006;
- Aumento do valor de Angariação de Fundos em 2006 (+27.617 euros). Gostaríamos de obter explicações para o acréscimo destes proveitos entre 2005 e 2006;
- No exercício de 2006 foram registadas contribuições efectuadas pelo Grupo Parlamentar. Solicitamos que o Partido nos esclareça porque é que estes proveitos não figuram nas Contas Anuais do BE relativas ao Exercício de 2005.
- Aumento do valor das Contribuições de Eleitos do Partido em 2006 (+85.843 euros). Gostaríamos de obter explicações para o acréscimo destes proveitos entre 2005 e 2006;
- Diminuição do valor das Contribuições de Filiados em 2006 (-27.980 euros). Gostaríamos de obter explicações para o decréscimo destes proveitos entre 2005 e 2006;
- Acréscimo dos custos registados na rubrica de Fornecimentos e serviços externos (+420.849 euros).

Solicitamos que nos esclareçam o porquê do acréscimo de determinados custos como:

	2006	2005	Varição
Subcontratos	103.666	21.979	81.687
Rendas e Alugueres	234.087	112.459	121.628
Deslocações e estadas	131.278	54.419	76.859
Comunicação	67.696	35.110	32.586
Honorários	49.168	9.281	39.887

Será que alguns dos custos correntes do BE de 2005 não terão sido transferidos para as Campanhas em 2005?

Será que alguns dos custos reconhecidos em 2006 não serão custos correntes ou de campanha do BE de 2005?

- Acréscimos dos Custos com pessoal (+161.921 euros). Gostaríamos de obter explicações para o acréscimo destes custos entre 2005 e 2006;
- Diminuição dos Custos e Perdas Operacionais (-159.860 euros). O Decréscimo desta rubrica é em parte explicado pela diminuição das Contribuições do BE para as Campanhas Eleitorais:

	<u>2006</u>	<u>2005</u>
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Autárquicas	-	-110.000
Contribuições do BE para a Campanha das Eleições Legislativas	-	-48.060
Contribuições do BE para a Candidatura de Francisco Lousã	48.000	-50.000
	<u>48.000</u>	<u>208.060</u>

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade do Partido

1. Impossibilidade de Confirmar que toda a Actividade Corrente do Partido se Encontra Integralmente e Adequadamente Reflectida nas Demonstrações Financeiras do Partido

Nos Relatórios emitidos pela PWC e enviados à apreciação do BE, foram identificadas situações anómalas e de falta de informação que nos impossibilitam de concluir se toda a actividade corrente do Partido se encontra integral e adequadamente reflectida nas Demonstrações Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (ii)- que:

"A reduzida dimensão da estrutura não profissionalizada afecta à área administrativa e financeira do Partido não permite garantir que os Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido possam realizar um acompanhamento directo e validação das acções desenvolvidas pela globalidade das estruturas descentralizadas, por forma a assegurar que a totalidade das acções associadas às suas actividades correntes e promocionais, tenham sido efectivamente reportadas à estrutura central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional."

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 6 (iii)- que:

"No âmbito das suas competências, a ECFP elaborou uma listagem com acções de actividade corrente do Partido relativas ao exercício de 2006, identificadas pelos seus

Serviços por consulta ao sítio informático do Partido e por recolha de informação publicada na imprensa em geral.

A informação prestada pelos Serviços do Partido sobre a listagem de acções que haviam sido identificadas pelo ECFP não nos permitiu identificar para a totalidade das acções os respectivos meios e custos associados.

As excepções apuradas foram justificadas pelos Serviços do Partido como segue:

- determinadas acções identificadas pela ECFP não são, segundo os Serviços do Partido, acções políticas deste; e*
- os custos de determinadas acções não ultrapassaram o montante de um salário mínimo nacional, pelo que não foram evidenciadas na lista de acções e meios entregue à ECFP.*

Assim, tendo em consideração a informação prestada pelos Serviços do Partido e as excepções identificadas, não estamos em condições de concluir se a globalidade dessas actividades correntes do Partido se encontram, ou não, integralmente reflectidas nas demonstrações financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006.

O BE não expressou qualquer comentário aos Relatórios emitidos pela PWC.

Importa no entanto acrescentar que o BE, ao referir não ter informado a ECFP das acções cujos meios foram inferiores a 1 smmn, esquece que tal só é justificação para o cumprimento dos termos do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro (doravante, LO 2/2005), que configura apenas um dever de comunicação de dados para a ECFP poder cumprir os termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º da mesma Lei Orgânica.

Quando se trata da auditoria às contas da actividade normal dos partidos ou das campanhas eleitorais, em que têm que ser conhecidas todas as despesas, já não é razoável a justificação apresentada, visto que os fins da informação são diferentes e muito mais amplos.

Solicitamos a eventual contestação.

2. Donativos em Numerário e Receitas em Numerário Superiores aos Limites Legais

O BE não deu cumprimento aos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho - daqui em diante referida apenas por Lei 19/2003 - uma vez que recebeu três donativos em numerário, não titulados por cheque ou transferência bancária.

Relativamente a um deles, diz a PWC:

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.4 - que:

"Verificámos a existência de donativo não titulado por cheque ou transferência bancária conforme o definido pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho (Recibo 9304 – Catarina Oliveira - €1.260, em numerário)."

Por outro lado, no decurso da auditoria, foram ainda identificadas mais duas receitas em numerário no montante de 7.300 euros, que a PWC refere com estando acima do limite estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003.

De acordo com este artigo, as receitas próprias dos Partidos políticos, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. Exceptuam-se os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais.

Assim, considerando que o salário mínimo mensal nacional em 2006 era de 385,90 euros, o limite de 25% por cada contributo equivalia a 96,475 euros, pelo que aquelas duas receitas, sendo de 1.300 euros uma e de 6.000 euros a outra, não respeitaram, cada uma delas, o limite máximo legal.

Quanto a estas duas receitas, vejamos o que constata a PWC e qual é a resposta do BE:

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.5 - que:

" (...) Verificámos a existência de depósitos em numerário de montantes superiores a 25% do salário mínimo nacional e adicionalmente não foi obtida evidência de o Partido ter instituído procedimentos que lhe permitam assegurar o cumprimento do limite de 50 salários mínimos mensais nacionais durante um ano.

São exemplos das situações identificadas:

<u>Valor</u>	<u>Data do Depósito</u>	<u>Recibo</u>
1.300	TD CGD (24-07-06)	8441 – Maria Vieira Roldão
6.000	TD CGD (17-05-06)	9320 – Bernardino Aranda

O BE expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

"A estrutura financeira do partido, à excepção de 2 funcionários na Sede Central, assenta em aderentes não profissionalizados. Desse modo não é possível garantir um controlo diário de todas as operações, sendo este efectuado com periodicidade bimestral. Assim, os casos assinalados, que resultam da

iniciativa dos próprios aderentes e não de qualquer dos tesoureiros, foram do conhecimento da Tesouraria nacional já após terem ocorrido e sem que nada fosse então possível fazer para os impedir. Reconhecemos a incorrecção, mas salientamos que se restringiu a algumas situações pontuais. Junto anexamos carta de Bernardino Aranda que justifica a sua situação.”

No entanto, embora a PWC tenha considerado estas receitas uma infracção aos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003, a ECFP é da opinião que, sendo essas receitas donativos, o BE não cumpriu, tal como se refere no início deste Ponto, com os termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

3. Deficiências no Processo de Registo dos Proveitos – Utilização Indevida da Conta Bancária de Donativos

No decurso da auditoria, foram identificadas depósitos de outras receitas, que não donativos, na conta bancária exclusivamente destinada a donativos.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 3.6 - que:

“De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, os donativos de natureza pecuniária são obrigatoriamente depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse fim e nas quais só podem ser efectuados depósitos que tenham essa origem. Constatámos que durante o ano de 2006 foram efectuados depósitos de outras receitas que não donativos nas contas referidas.”

O BE expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

“Em 2006 não existiam regulamentos da ECFP sobre esta matéria pelo que havia ainda algumas dúvidas sobre o tipo de utilização das contas de donativos que se considerava mais adequado. Assim, optou-se por instruir os tesoureiros locais no sentido de incluir nestas contas: a) todos os donativos de não aderentes; b) todos os contributos de aderentes superiores a 100€, de modo a que os valores mais relevantes fossem mais fáceis de controlar e garantir que não eram ultrapassados os limites legais. Julgamos que este nosso entendimento é correcto à luz da informação disponível na altura. Já no decurso das auditorias em questão, foi-nos indicado que, sendo os donativos de pessoas singulares os únicos sujeitos a limite (o que exclui os contributos de aderentes e de eleitos) estes deveriam ser os únicos a constar da conta. Em 2007 este procedimento foi já adoptado.”

Face ao exposto, somos da opinião que o BE não cumpriu com os termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

4. Pagamentos de Custos do Partido em Numerário

No decurso da auditoria, foram identificados pagamentos em numerário no montante de 9.784 euros, acima do limite estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 19/2003.

O Memorando de Comentários Suplementares Decorrentes da Revisão Limitada às Contas em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela PWC refere -§ A 4 - que:

"Da análise efectuada aos custos apresentados pelo Partido, foram identificados pagamentos em numerário por valores superiores ao salário mínimo nacional, conforme segue: Despesa de refeição paga à Cervejeira da Trindade no valor de €1.746, pagamento a Rita Folgosa e a Mamadou Baila pela prestação de serviços no montante de €3.750 e €4.288, respectivamente. Estas situações violam o disposto no artigo 9º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho.

Adicionalmente, o Partido não tem instituídos procedimentos de forma a evitar que o limite dos 2% da subvenção estatal anual seja ultrapassado."

O BE expressou os seguintes comentários aos Relatórios emitidos pela PWC:

"Existem instruções claras quanto aos limites de pagamentos em numerário que são fortemente desaconselhados aos tesoureiros. Estes casos foram realizados por uma estrutura descentralizada e verificados posteriormente pela sede nacional que não pôde, contudo, proceder a qualquer correcção em tempo"

Face ao exposto, somos da opinião que o BE não cumpriu com os termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

5. Incerteza Quanto à Regularização dos Saldos Pendentes, Resultantes da Integração das Actividades de Campanha - Eleições Autárquicas 2005

As Demonstrações Financeiras do Partido em referência ao exercício de 2006 incluem um saldo a receber no montante de 249.992 euros (2005: 598.191 euros), pendente de regularização.

Pela análise das confirmações de saldos obtidas das Entidades bancárias, constatamos que as contas bancárias das Eleições Autárquicas não se encontram reflectidas na contabilidade. Acresce que o extracto bancário da conta do Montepio Geral (Eleições Autárquicas 2005) apresenta um saldo, a 31 de Dezembro de 2006, de 244.105 euros, sabendo entretanto a ECFP que em 2007 o BE transferiu o seu saldo, no montante de 269.840 euros, para a conta da Sede.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 7 - que:

"Conforme referido no nosso Relatório de Revisão Limitada referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2005, emitido com data de 30 de Abril de 2007, não foi efectuada nesse exercício pelo Partido uma total integração contabilística das contas da campanha para as Eleições Autárquicas de 2005, nomeadamente em consequência da falta de (i) reflexo no Balanço em 31 de Dezembro de 2005 da totalidade dos saldos relacionados com as actividades de campanha, concretamente saldos de disponibilidades e de dívidas a terceiros existentes nessa data, e saldos pendentes relacionados com as operações de campanha, relevados essencialmente numa rubrica de Devedores, e (ii) apuramento e reflexo contabilístico do resultado final da campanha.

O reflexo das operações relacionadas com a Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005, foi parcialmente efectuado em 2006 através de movimentos em contas de Balanço (ver Nota 5 do Anexo li) excepto quanto à devolução à Assembleia da República de parte da subvenção recebida, no montante de €1 11.248, a qual foi registada como custo do exercício de 2006 (ver Nota 16 do Anexo II).

Conforme referido na Nota 5 do Anexo II, em 31 de Dezembro de 2006 a rubrica de Outros devedores apresenta um saldo devedor relacionado com a Campanha às Eleições Autárquicas de 2005, no montante de €249.992 ainda pendente de regularização.

Adicionalmente, constatámos que a conta bancária central das Eleições Autárquicas, aberta no Montepio Geral, bem como contas bancárias de algumas estruturas, não se encontram reflectidas na contabilidade. Através da análise do respectivo extracto bancário verificámos que a conta do Montepio Geral apresenta um saldo a 31 de Dezembro de 2006 de €244.105. Conforme referido na Nota 6 do Anexo II, em Agosto de 2007, o BE encerrou esta conta e transferiu o seu saldo, no montante de €269.840, para a conta da Sede na CGD.

Tendo em conta as situações acima, não estamos em condições de avaliar qual o impacto que as regularizações contabilísticas ainda em falta deveriam ter originado nas demonstrações financeiras do Partido com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006.

O BE não expressou qualquer comentário aos Relatórios emitidos pela PWC.

Assim sendo, solicitamos que o Partido nos faculte elementos adicionais sobre os montantes, natureza e contrapartidas contabilísticas das regularizações realizadas nos exercícios de 2007 e 2008 e do saldo acima descrito.

Salientamos que a ausência de elementos adicionais que nos permitam avaliar o impacto da regularização financeira dos saldos que transitam para o exercício de 2007 relacionados com a campanha eleitoral – Autárquicas 2005 dificulta o esclarecimento da natureza das regularizações efectuadas, bem como o apuramento de eventuais infracções cometidas pelo Partido.

6. Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2006.

O Balanço em referência a 31 de Dezembro de 2006 inclui saldos reflectidos na rubrica de “Outros Credores” referentes a valores em dívida aos militantes do Partido pendentes de eventual regularização.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 9 - que:

“Em 31 de Dezembro de 2006 o Partido tem registado na rubrica de Outros credores o montante de €8.650 (2005: €40.500 registados na rubrica de Outros Empréstimos Obtidos) constituído por empréstimos contraídos junto de militantes ou eleitos não existindo qualquer suporte documental formal para os mesmos. Os referidos empréstimos não são remunerados, podendo concluir-se que tais operações não se encontram contratadas em condições normais de mercado.

Adicionalmente, em 31 de Dezembro de 2006 o Partido tem registado na rubrica de Outros credores o montante de €16.480 (2005: €25.172), constituído fundamentalmente por valores em dívida a militantes por adiantamentos concedidos ao Partido para pagamento de algumas despesas correntes (essencialmente despesas de algumas estruturas do Partido). Estes saldos deverão ser regularizados no decorrer do ano de 2007.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho os Partidos apenas podem contrair empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.”

O BE não expressou qualquer comentário aos Relatórios emitidos pela PWC.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão nº146/2007 que:

“A propósito de algumas informações solicitadas pela ECFP ao BE relativamente a empréstimos contraídos junto de militantes, veio este partido afirmar, reportando-se a uma

passagem do relatório de auditoria da PWC, que os partidos políticos não estão impedidos por Lei de contrair empréstimos junto de militantes, sendo que a proibição prevista no artigo 5º, nº1, da Lei nº 56/98 apenas refere às pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras (...).

A interpretação do texto legal feita pelo BE deve reputar-se correcta quanto à inexistência de uma proibição legal de empréstimos feitos por militantes. Cumpre, porém, advertir que os partidos deverão fornecer todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g, identidade dos respectivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respectivo suporte documental), sob pena de a ECFP não poder controlar se se trata de verdadeiros empréstimos onerosos, ou, afinal de contas, de donativos de natureza pecuniária encapotados – assim se contornando os limites legais a eles respeitantes.”

Face ao exposto, solicitamos ao BE informação sobre os Empréstimos contraídos junto de militantes, das suas condições de reembolso e juros e respectivo suporte documental (recibo e contrato), com a identificação dos titulares.

Solicitamos ainda que nos esclareçam se estes Empréstimos já foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2007 ou 2008 e se daí resultaram ajustamentos com impacto nas Contas de 2006.

7. Custos do Exercício Subavaliados e Resultados Transitados Negativos Sobreavaliados - Adiantamentos Efectuados à Campanha Presidencial

Constatámos que foram registados nas Contas Anuais referentes aos exercícios 2005 e 2006, fundos cedidos ao movimento de apoio à Campanha para a candidatura Presidencial do Sr. Dr. Francisco Louçã.

Fundos cedidos no exercício de 2005 e registados nas Contas Anuais de 2005	50.000
Fundos cedidos no exercício de 2006 e registados nas Contas Anuais de 2006	<u>48.000</u>
	<u>98.000</u>

Entendemos que para uma melhor compreensão e transparências das contas dos Partidos as contribuições financeiras (custos) transferidas para as candidaturas deveriam estar reflectidos na sua totalidade nas contas anuais do ano do acto eleitoral.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 12.1 - que:

"O Partido assumiu como custo no mapa de Custos e Proveitos relativo ao ano de 2006, em Outros Custos e Perdas Operacionais, o montante de €48.000 (2005: €50.000), constituído pelo saldo líquido apurado entre os adiantamentos (€198.000) e os reembolsos (€150.000) registados no âmbito da Campanha para as Eleições Presidenciais que ocorreram durante o ano de 2006.”

O BE não expressou qualquer comentário aos Relatórios emitidos pela PWC.

Face ao exposto, os custos do exercício de 2006 estão subavaliados em 50.000 euros e os Resultados Transitados sobreavaliados no mesmo montante.

Solicitamos a eventual contestação.

8. Custos do Exercício e Resultados Transitados Sobreavaliados – Subvenção Estatal Referente às Eleições Autárquicas 2005

Solicitámos à Assembleia da República informação relativa aos valores da Subvenção Estatal atribuída ao BE no âmbito das Eleições Autárquicas de 2005. De acordo com o ofício n.º 199/GABSG/2007 da Assembleia da República, datado de 6 de Fevereiro de 2007, o total de Subvenção Estatal atribuída ao BE ascendeu a 1.298.094,99 euros.

Constatámos que, relativamente à Subvenção Estatal, o BE registou nas contas anuais de 2005, como proveito, o valor de 1.387.051,00 euros e nas contas anuais de 2006, como custo, a devolução à Assembleia da República no montante de 111.248 euros e, como proveito, o ajustamento do saldo pago pela Assembleia da República no montante de 22.292 euros.

O efeito líquido nas Contas Anuais de 2006 dos montantes recebidos e devolvidos referentes à Subvenção Estatal respeitante às Eleições Autárquicas de 2005 foi de 88.956 euros (custo).

Entendemos que para uma melhor compreensão e transparências das contas dos Partidos, a Subvenção Estatal (proveitos) deveria estar reflectida na sua totalidade nas contas anuais do ano do acto eleitoral.

O BE não expressou qualquer comentário aos Relatórios emitidos pela PWC.

Face ao exposto, os custos do exercício de 2006 estão sobreavaliados em 88.956 euros e os Resultados Transitados sobreavaliados no mesmo montante. Salientamos que este desacordo já foi identificado no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005.

Solicitamos a eventual contestação.

9. Proveitos do Exercício Sobreavaliados e Resultados Transitados Subavaliados – Subvenção Estatal Referente às Eleições Legislativas 2005

As Demonstrações Financeiras do Partido em referência ao exercício de 2006 incluem: (i) um proveito do exercício no montante de 192.433 euros referente a um adicional processado pela Assembleia da República relativo à Subvenção Estatal da Campanha Eleitoral – Legislativas 2005, registado na rubrica de Proveitos do Exercício e (ii) a devolução à Assembleia da República do montante de 144.374 euros referente à Subvenção Estatal da Campanha Eleitoral – Legislativas 2005, registada na rubrica de Resultados Transitados.

O Relatório de Revisão Limitada emitido pela PWC refere -§ 10- que:

"Em 2006, a Assembleia da República processou um adicional ao montante da subvenção da campanha às Eleições Legislativas de 2005, no valor de €192.433, que o Partido registou como proveito do exercício, na rubrica de Vendas e prestações de serviços (ver Nota 12 do Anexo II). Por outro lado, o Tribunal Constitucional exigiu ao Partido a devolução do montante de €144.373, referente à subvenção para as mesmas Eleições, tendo o BE registado esse montante por débito na rubrica de Resultados transitados do Capital próprio."

Entendemos que para uma melhor compreensão e transparências das contas dos Partidos a Subvenção Estatal (proveitos) deveria estar reflectida, na sua totalidade, nas contas anuais do ano do acto eleitoral.

O BE não expressou qualquer comentário aos Relatórios emitidos pela PWC.

Face ao exposto, os proveitos do exercício de 2006 estão sobreavaliados em 192.433 euros e os Resultados Transitados subavaliados no mesmo montante.

Solicitamos a eventual contestação.

D Conclusões

- 10.** Pela materialidade, relevância e gravidade das situações descritas nos parágrafos 1 a 9 da Secção C deste Relatório de Auditoria, é nossa convicção que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Bloco de Esquerda – BE** não reflectem a posição financeira do BE em 31 de Dezembro de 2006 e não reflectem integral e adequadamente os Proveitos obtidos nem os Custos incorridos pelo BE em 2006.

É impossível à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto da maioria das limitações de âmbito descritas na Secção C, quer quanto aos proveitos quer quanto aos custos. E o esclarecimento destas limitações de âmbito poderia determinar correcções significativas aos valores dos custos e proveitos declarados pelo BE nas suas Contas anuais de 2006 e nos Capitais Próprios do BE em 31 de Dezembro de 2006.

E Ênfases

- 11.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
- a) O Partido tem como procedimento solicitar o reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que incide sobre as despesas de actividade corrente que difundem a sua mensagem política nos termos do artigo 10.º da Lei 19/2003.
 - b) O Partido regista como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Nas circunstâncias, poderão existir multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2004, 2005 e 2006 por reconhecer - eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas - nas demonstrações financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006.
 - c) As demonstrações financeiras do BE em referência ao exercício de 2006 incluem os custos, no montante de 27.981 euros, e os proveitos, no montante de 48.624 euros, referentes às actividades do Grupo Parlamentar da Assembleia da República.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2009

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos